



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

C/Conhecimento:
• Gabinete SRAP

Enviado por:
E-mail
Correio

Exm.º Senhor

Presidente do Instituto do Vinho e da Vinha, IP

Dr. Bernardo Gouvêa

Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5

1250-165 Lisboa

Sec. Regional de Agricultura e Pescas
Inst. Vinho Bordado Artesanato Madeira,

Saídas

OF 628 2019/01/15 P 8-11.07.000003
RESIDENTE

Sua referência:

Sua comunicação de:

Assunto: Regime de Autorizações para Novas Plantações de Vinhas, aplicável de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro 2030 – Limitação à emissão de Novas Autorizações para a Região Demarcada da Madeira (RDM)

Em referência ao assunto em epígrafe, o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, vem por este meio emitir recomendações no sentido de limitar, para a RDM e para o ano 2019, a emissão de autorizações para a plantação de novas vinhas, ao abrigo do estipulado nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3 da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, baseando-se na análise efetuada à RDM e apresentada nas campanhas anteriores. Com base nesta análise e na observação do sector, este Instituto considera necessário proceder a pequenos ajustamentos, de acordo com as alterações propostas mais à frente, e que justificam a continuidade da recomendação de limitação das autorizações de novas plantaões, e que se fundamentam no seguinte:

- A área de vinha existente na RDM é fortemente marcada, no seu encepamento, pela casta Tinta Negra, que dá origem a produções anuais que têm vindo a apresentar, nos últimos anos, dificuldade de escoamento e cujo principal destino é a DOP “MADEIRA”.
- Considerando que continuam a existir em carteira intenções de plantação resultantes de direitos em manutenção, replantações/reconversões e novos direitos de plantação, atribuídos para as DOP “MADEIRA” e “MADEIRENSE”, e para as castas que atualmente são





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

deficitárias, é prudente continuar a verificar a evolução da produção e do mercado, de modo a não provocar excedentes, também nestas variedades.

- No que respeita à casta Folgasão (Terrantez), e considerando que nas três campanhas anteriores de novas autorizações de plantação foi atribuída a totalidade da área definida para a casta em questão, entendemos agora que, em consonância com o referido no parágrafo anterior, importa aguardar a resposta do sector à entrada em produção destas áreas.

Deste modo, mantém-se a intenção de continuar a valorização das DOP e IGP da RDM através da reconversão de vinhas menos valorizadas, para outras, de entre as castas legalmente permitidas, que são mais procuradas e conseqüentemente valorizadas. Deste modo, pretendemos efetuar um crescimento sustentado contribuindo para evitar um excedente na oferta, assim como a desvalorização dos vinhos DOP e IGP produzidos nesta região. Por este motivo, mantém-se a limitação à atribuição de novas autorizações de plantação.

Face ao anteriormente exposto, o IVBAM, IP-RAM, no seguimento do disposto nos artigos 3.º e 64.º, n.º 1, alínea d) e n.º 2, alínea g) do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, nos números 2 e 3 do ponto G. do Anexo II do Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/560, da Comissão, de 15 de dezembro de 2014 e ainda no artigo 4.º, n.º 3 e do artigo 5.º, n.º 2, alínea b), ponto v. da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, pretende que a **emissão de novas autorizações de plantação de vinha na RAM, para o corrente ano de 2019, seja restringido a 1,0 hectare, da seguinte forma:**

- a) Até 0,9 hectares, para candidatos que se comprometam a efetuar plantações de vinhas com castas aptas à produção de vinhos DOP “Madeira”, DOP “Madeirense” ou IGP “Terras Madeirenses”, com exceção da casta Tinta Negra, assim como a não efetuar a alteração para esta casta por um período de dez anos, a contar da data de plantação;**
- b) Até 0,1 hectares, para candidatos que pretendam a plantação de vinhas sem direito a DOP ou IGP, assim como fica obrigado a manter esta categoria durante um período mínimo de 10 anos, a contar da data de plantação.**





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo

Paula Luísa Jardim Duarte

PJ/CF



